

A CRIMINALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS POLÍTICAS DA JUVENTUDE¹²

CRIMINALIZING YOUTH POLITICS

Judith Bessant³

Resumo: O artigo procura analisar criticamente as novas teorias políticas que afirmam que o uso dos novos meios de comunicação - principalmente a internet -, quando usados para fazer política *online*, estariam a substituir os meios tradicionais de participação. O seu foco é entender as motivações políticas dos indivíduos - especialmente a juventude - engajados em ações diretas e também a criminalização do DDoS, imprescindível para compreender essa nova forma de ativismo.

Palavras-chave: Slacktivismo; DDoS; Hacktivismo; Ciberpolítica; Participação Democrática.

Abstract: The present article aims to analyze the contemporary political theories which affirm that the use of the new media - mainly the internet - for politics online would replace more traditional means of democratic participation. Its scope is understanding the political motivations of the individuals - primarily the youth - involved in these direct actions like the use of DDoS, and also its criminalization by the State, indispensable to the understanding this new form of political activism.

Keywords: Slacktivism; DDoS; Hacktivism; Cyberpolitics; Democratic Participation.

1. Introdução

Um grande e crescente corpo de pesquisa e teoria atesta que os jovens que atuam em mídia digital têm mobilizado apoio a princípios democráticos como liberdade de expressão e reunião e para instituições como eleições livres, desde o início do século XXI. Os novos meios de comunicação têm sido utilizados em ação política direta como atividades de Ataque de Negação de Serviços. Os novos meios de comunicação também têm sido utilizados por organizações como o *Wikileaks* para publicar quantidades sem precedentes de dados de inteligência e documentos diplomáticos que revelaram a conduta ilegal de muitos governos ocidentais. Mídias digitais têm sido fundamentais para movimentos como as campanhas contra a austeridade na Europa (2008+), o movimento global *Occupy* (2009+) e movimentos pró-democracia que impulsionam a 'Primavera Árabe' (2010+). Em resposta, muitos

¹ Artigo recebido e aprovado em 1 de novembro de 2016.

² Tradução por Márcio Morais Brum, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

³ Professora da RMIT School of Global, Urban and Social Studies (Melbourne, Australia). PhD, La Trobe University.

governos, incluindo aqueles identificados como democracias liberais, mudaram para criminalizar estas formas de dissidência.

Contra a crítica de que a ação política on-line (por exemplo, o '*slacktivism*') está a substituir as formas mais tradicionais de ação política, defendo aqui que os novos meios de comunicação, envolvendo atividades como aquelas que acabamos de mencionar, aumentam e melhoram a participação política e a esfera pública. Ao mesmo tempo em que a ação com base digitalmente pode criar suas próprias formas discretas de ativismo, é também muitas vezes uma componente de ações envolvendo a ação *off-line*, integrando, assim, atividades *online* e *off-line*.

2. Um senso do problema

Para apreciar os esforços dos governos e outras organizações para criminalizar ou regular diversas formas de atividade política, eu ofereço uma breve pesquisa do contexto. Não é para presumir que a criminalização da dissidência seja um fenômeno novo, o qual na verdade tem uma longa história. Isto, contudo, parece estar se intensificando e envolve um crescente número de jovens.

Existe um consenso acadêmico de que nas últimas décadas tem-se visto um aumento dramático na ansiedade popular sobre crime e reações oficiais a esse respeito (GARLAND, 2001). As pesquisas de opinião indicam que o crime é a fonte de consideráveis medos e "lei e ordem" se tornou o principal na maioria das campanhas eleitorais em todo o globo. Governos ocidentais tornaram-se, em toda parte, fornecedores de "governança do risco", o que se evidencia em sua maior utilização das tecnologias de vigilância, implantação de mais policiais e apelo para abordagens mais punitivas para 'criminosos' (CARLEN, 2009).

É possível ser preciso sobre quando a preocupação popular sobre terrorismo e segurança começou e quando os governos começaram a introduzir medidas ostensivamente projetadas para proteger os seus cidadãos. O 11 de setembro de 2001 foi quando começamos a viver com "um medo permanente de terrorismo" (AOUDE 2002). Esses ataques desencadearam uma "guerra ao terror" liderada pelos EUA, instigada por uma postura política e apelo ao sacrifício para garantir a segurança nacional.

Como resultado, muitos estados ocidentais começaram a alterar o equilíbrio da balança em direção à segurança em detrimento das liberdades civis e dos direitos humanos. Como nota Hogg, professores de direito e advogados estavam "profundamente" preocupados com o destino do Estado de Direito e das instituições democráticas liberais na "guerra contra

o terror" (2007, p. 84). Hocking observa, de maneira semelhante, que evoluções desde 2001, nos Estados democráticos ocidentais, da lei e da política antiterrorista têm permitido “o controle preventivo dos conflitos políticos e dissidentes, que pode ou não proteger os cidadãos individuais, mas que certamente protege o próprio Estado” (2003, p. 371).

Contra esse pano de fundo, nós vimos o aumento da criminalização dos protestos políticos tradicionais ou assembleias públicas em democracias como o Reino Unido e os EUA, que incluiu o uso regular da legislação "anti-terror". Neste contexto, o potencial de uma “ameaça” “justifica” o uso da ação policial em massa e armas anti-pessoal contra civis.

Na Austrália, a Emenda Legislativa de Defesa Australiana (Ajuda às autoridades civis) de 2000 tornou-se um ponto de referência para lidar com os manifestantes. Alterações semelhantes em outros países fizeram ver o aumento do poder do Estado para busca, apreensão e detenção sem mandado ou detenção formal. Em 2010, no G20 “Marcha pela Justiça Toronto”, o Canadá viu um forte contingente policial de 10.000 encurralando manifestantes em espaços confinados onde foram contidos por horas (SALTER, 2011, p. 211-238). Foram táticas repetidas no Reino Unido contra estudantes que protestavam contra cortes no financiamento da educação e outras medidas de "austeridade".

Grupos ambientalistas e de defesa dos animais enfrentaram o tribunal como algumas empresas intensificaram seus esforços para criminalizar a dissidência. Enquanto isso, grupos e indivíduos específicos são descritos como "terroristas domésticos" e "eco-terroristas", linguagem incorporada em legislação como o *Patriot Act* dos EUA. Similarmente, jovens satíricos, como o Spaniard, Facu Diaz, são acusados de violações de leis anti-terroristas e de violar a “glorificação de leis de terrorismo” por ridicularizar o governo (BERRERDA, 2015).

Como revelações do denunciante Snowden indicam, alguns governos liderados pelos EUA alargaram o âmbito da sua vigilância eletrônica para rastrear todos os cidadãos na premissa de que são potenciais criminosos ou terroristas. Desde 11/9, muitos governos expandiram suas já extensas tecnologias de vigilância para reter e analisar mega-dados sem a regulação implícita em mandados judiciais.

2. Democracias liberais

Embora possa haver pouca surpresa quando os Estados autoritários ou de partido único criminalizam a dissidência, há boa razão para ser surpreendido quando os estados democráticos liberais reprimem a dissidência legítima.

Brabazon pergunta se as democracias liberais se orgulham de liberdades civis como a liberdade de associação e direitos democráticos, como o direito a eleições livres e controvertidas, “Por que esses Estados e os seus decisores não acolhem movimentos sociais e dissidentes de todos os tipos como uma parte natural do rico tecido da participação dos cidadãos na tomada de decisões?” (2006, p.3). Neste artigo eu pergunto como podem estudiosos do campo de estudos da juventude e das ciências sociais em geral, compreender tais processos criminalizadores? Como devemos fazer o sentido dos movimentos para criminalizar a dissidência envolvendo jovens empenhados em novas formas de atividade política *on-line*, como ativismo de Ataque Distribuído de Negação de Serviços (*Distributed Denial of Service - DoS*).

Para abordar essas questões eu esclareço o que se entende por o "político". Eu argumento que um obstáculo significativo para inquirir se a prática política da juventude contemporânea se relaciona com a maneira como “a política” tem sido entendida. Existem avaliações bastante divergentes da prática política dos jovens (MANNING, 2009; FARTHING, 2010; BESSANT, 2004, 2014). Os jovens tendem a ser castigados como apolíticos anunciadores de uma "crise da democracia", ou saudados como os progenitores de formas tecnologicamente mediadas de novas políticas. Este binário revela diferenças em como "a política" é entendida.

São diferenças que podem ser interpretadas de algumas maneiras. Uma maneira é concentrar-se na incapacidade do liberalismo para apreender a política (MOUFFE, 2005). Para Mouffe, os proponentes da tradição liberal assumem que o individualismo, a racionalidade e a busca de consenso definem a prática moderna da política (2005). Ou seja, considerações liberais da política expressas na tradição da democracia deliberativa apoiam-se em enquadramentos restritos da política, que omitem o valor da oposição e da dissidência, embora ajam "como se" a dissidência fosse valorizada.

Meu argumento se alinha com a visão de Rancière de que “a essência da política é o dissenso” (2010, p. 38; MOUFFE, 2005). É uma noção de dissenso entendida não simplesmente como conflito entre interesses, opiniões ou "valores", mas como uma reconfiguração do *status quo*, como um rearranjo das experiências mais comuns ou do que é sensível e conhecido⁴ (RANCIÈRE, 2010, p. 69).

⁴ Embora não possamos viver bem em Estados com desacordo constante e seja preciso haver limites apropriados para o pluralismo (por exemplo, a exclusão do fascismo), o que existe agora está muito distante da obtenção do consenso e da conformidade à custa de uma sociedade aberta (UNGER, 2014).

Começo com um estudo de caso para identificar uma forma distinta de ativismo político - DDoS e em seguida ofereço um breve relato de como os estudos relativos à juventude e as ciências sociais dão sentido a essa política e, em seguida, usa uma heurística para analisar as respostas do Estado para isso, que incluem a criminalização.

4. Ataque Distribuído de Negação de Serviço

O DDoS (*Distributed Denial of Service*) é projetado para tornar um computador ou rede de computadores, temporária ou indefinidamente indisponíveis. Envolve a mobilização de vários computadores para atingir um site em um mesmo horário definido, de modo que o site é inundado com o tráfego até que atinja a capacidade máxima depois da qual ele não pode processar pedidos, ou se puder, o faz lentamente. Normalmente, isso não compromete a segurança de arquivos ou bancos de dados do site. O DDoS é o equivalente digital para protestos tradicionais, como ocupações (*sit-ins*), que inundam um espaço, criam estrangulamentos, interrompem ou negam acesso (SAUTER, 2014).

O DDoS é usado para o protesto político. Ele é usado por coletivos como '*Anonymous*' e pode envolver milhares e até mesmo milhões de pessoas. Sites do governo dos EUA, Israel, Austrália, Tunísia, Uganda, Tunísia, Egito, Líbia e Iêmen têm sido objeto de ação DDoS como parte de protestos contra os governos. O DDoS têm sido usado em campanhas da cientologia contra a Igreja, e em protestos contra a CIA e contra empresas de jogos como a Sony e a Nintendo. *LulzSec*, *Anonymous* e outros têm como alvo companhias de crédito e de pagamento como o *PayPal* e *MasterCard*, em retaliação à sua decisão de suspender o processamento de pagamentos ao *WikiLeaks* após ele divulgar “documentos classificados” para o público. Cada uma dessas ações foi motivada por interesses em assegurar valores liberais como responsabilidade pública, liberdade de informação, de expressão e o direito à privacidade (COLEMAN, 2014).

O ativismo DDoS também foi usado nos EUA quando o Congresso dos Estados Unidos tentou promulgar a legislação para barrar a pirataria online (*Stop Online Piracy - SOPA*), em 2011-2012. Se o projeto tivesse sido aprovado teria ampliado os poderes de aplicação da lei para criminalizar certas atividades *on-line*, com penas de até cinco anos de prisão. O uso do DDoS ajudou a persuadir o Congresso a desistir de aprovar a legislação. O DDoS foi parte de uma manifestação em massa por cerca de 9.000 pessoas que atingiram departamentos governamentais como o FBI e o Departamento de Justiça, que eram favoráveis à aprovação da legislação (BESSANT, 2014).

Há também atividades estreitamente relacionadas tais como transferências de zona DNS que redirecionam os usuários de um site para outro. Um exemplo disso ocorreu em 2011, na esteira do escândalo dos grampos de telefone pela *UK News Corporation*, ocasião em que os ativistas hackearam o site do tabloide britânico. Leitores do *Sun-Herald* foram direcionados do site do jornal para um site simulado que veiculou manchetes falsas anunciando que o dono do jornal, Rupert Murdoch, estava morto. Isso produziu perturbação e o fechamento temporário dos sites do *The Sun*, *The Times*, *BSkyB* e *News International* (MOSES e GARDINER, 2011).

Ações como estas, muitas vezes extravasam para o *off-line* e para as ruas. “*Zombie flash mobs*” fizeram parte da campanha anti-cientologia dirigida por *Anonymous* que viu milhares de pessoas vestidas como zumbis macabros caminharem ou andarem de patins pelas ruas da cidade de Nova York para ocupar a frente da igreja de cientologia, mensalmente.

Quando perguntados sobre suas motivações, os ativistas apontam para uma mistura de razões políticas. Alguns se referem a diversão envolvida (“*lulz*”) e a emoção da transgressão que vêm de um “sério protesto político e travessuras carnavalescas” (COLEMAN, 2014). Muitos participantes são melhor descritos como provocadores políticos e sabotadores empenhados em expor sistemas de segurança de má qualidade, racismo e outras práticas desleais. Em muitos casos, seu interesse pode ser rastreado até no *imageboard 4chan*, lançado em 2003 (ibid).

5. Compreendendo a “Política” e as Práticas Políticas da Juventude

Embora seja difícil fazer muitas generalizações sobre um campo tão eclético como “estudos sobre a juventude”, pode-se dizer que os estudos sobre os jovens em geral tentam oferecer uma pesquisa “neutra” e “objetiva” que orienta leis, políticas e programas para a juventude. As versões mais antigas desta prática intelectual se desenharam a partir das narrativas de controlo social da “sociologia funcionalista clássica”, que apresentam “modelos de transição da juventude” dependentes de modelos de socialização bem sucedido-fracassado que incentivam um interesse em jovens “delinquentes” e “criminosos”. Mais recentemente, os estudos da juventude em geral abraçaram um “discurso da sociedade do risco” (GIDDENS, 1991; BECK, 1992) e uma acompanhante “tese de individualização” que argumenta que “estruturas sociais” “tradicionalistas” como as expectativas de gênero sobre o trabalho, a formação da família ou estruturação baseada em classes da educação e emprego foram enfraquecidas com a transição da modernidade para a “modernidade tardia”.

O resultado é um quadro político equívoco, com a tendência de falar sobre "jovens em risco" se tornando "o fulcro das tensões ideológicas e estratégicas básicas" que informam os estudos sobre jovens e práticas de serviços humanos associadas (POYNTING e WHITE, 2004, p. 40). Isto é dito para produzir tensões ou incerteza sobre se apoiar a "justiça social" ou uma "função de controle social". O interesse em justiça social promove "formas radicais de apoio e empoderamento coletivo da juventude" enquanto uma função de "controle social" promove um "modelo de tratamento ou defesa conservadora" (POYNTING e WHITE, 2004, p. 40).

O problema subjacente torna-se mais claro quando presta-se atenção à forma como a política é concebida dentro dos campos de investigação sobre a política dos jovens. A maneira como eu documento aqui as histórias contraditórias sobre jovens e política aponta para diferenças importantes sobre como podemos conceituar a política.

6. Jovens como apolíticos

Um grande corpo de pesquisa indica que os jovens estão se desligando da vida política e da participação cívica (KIMBERLEE, 2002; HENN et al., 2002; HENN et al., 2006; ARVANITAKIS & MARREN, 2009). Iste é um informe pessimista, assim como as considerações alarmistas que começaram a surgir na década de 1990 que destacam o desligamento, o declínio da participação eleitoral e as tendências no sentido de 'despolitização' de muitos jovens. Somos informados de que os jovens são a geração mais apolítica que até ameaçam o futuro da democracia liberal (BAUERLEIN, 2009).

Esta é uma avaliação que muitas vezes decorre de discursos do "risco" (BECK, 1992; GIDDENS, 1991), ideias sobre a "modernidade líquida" (BAUMAN, 2000), o colapso das identidades e das práticas tradicionais, e "ciclos de vida" ou o que alguns chamam de mudança de "padrões de vida e biografia pessoal" (MAYER, 2003). Isso também invoca um problema de longa data acerca da definição de agendas sobre "déficits da juventude" (OSLER e STARKEY, 2006; ARVANITAKIS e MARREN, 2009) e estereótipos da "juventude como problemática e perturbada", como uma geração narcisista repleta de um senso de "direito" (TWENGE, 2009). Tais modelos de déficits são usados para explicar como "eles" são "desmotivados e desqualificados". Isso, dizem-nos, é porque as instituições sociais chave não conseguiram educar, cultivar as disposições cívicas e valores necessários. Dado este enquadramento, "a solução" é mais educação cívica para que "eles" possam compreender as suas obrigações de votar e participar civicamente.

7. Jovens como políticos

Uma segunda e diferente consideração da política dos jovens reconhece o engajamento político de muitos jovens. Essa consideração se baseia em evidências de que muitos jovens têm identidades cívicas claras e estão envolvidos *on-line* e *off-line* (MARTIN, 2012; VROMEN e COLLIN, 2010; XENOS et al., 2014). Ela identifica os valores cívicos, uma variedade de ativismos políticos (BENNETT et.al, 2009; WEINSTEIN, 2014, p. 210-233), e presta atenção ao que está acontecendo digitalmente como, possivelmente, o início de mudanças significativas na forma de praticar e entender a política.

Uma coisa que este binário destaca é o problema da maneira como a política é conceitualizada.

É este binário que negligencia a complexidade da relação dos jovens com a política contemporânea (BESSANT, 2014; MANNING, 2009; FARTHING, 2010). Como O'Toole et al. argumentam, sem entender como os jovens definem "política" é difícil demonstrar que eles são desengajados (2003, ver também MARTIN, 2012).

Para McCaffrie e Marsh “Um problema generalizado com a literatura dominante sobre participação é que uma concepção restritiva da política força a um entendimento restritivo da participação” (2013, p. 116). Na verdade, as formas limitadas com as quais as pessoas são encorajadas a pensar sobre a política, que muitas vezes reduz sua própria atividade política, pode indicar as razões para o seu aparente desinteresse na política convencional.

Há abundância de evidências de que muitos jovens agora atuam com diferentes e mais amplos entendimentos de política como “política participativa”. No entanto, ao contrário da atividade política tradicional, é altamente interativa, baseada em pares, e não guiada por instituições tradicionais, como partidos políticos ou editores de jornais (por exemplo, COHEN e KAHNE, 2012; KAHNE et.al, 2014).

A ausência de clareza sobre a política é muitas vezes evidente em pesquisa dependente de técnicas quantitativas que visem "medir" o desengajamento ou o empenho político dos jovens. É uma abordagem que tende a ver os pesquisadores como possuidores de um entendimento comum sobre a definição e o significado da política (HENN et al., 2002, p. 168-9). No entanto, como McCaffrie e Marsh argumentam, esses estudos não abordam o que os jovens entendem ser o "político" (2013, p. 113). Eles continuam: “Um problema generalizado com a literatura dominante sobre participação é que uma concepção restritiva da política força a um entendimento restritivo da participação” (2013, p. 116). Com isto em mente, torna-se

mais claro como um conceito excessivamente restritivo do político produz compreensões restritivas da política e da participação política.

8. O Político

Embora uma discussão abrangente de "o político" esteja além do escopo deste artigo, alguma consideração do que se entende por "o político" é necessária.

Há dois apontamentos relacionados feitos por um grupo de ilustres críticos da política liberal contemporânea. Um deles é que certas características definidoras do liberalismo, como seu privilégio da racionalidade e do consenso ajudaram a corroer uma concepção normativa da política como um empreendimento inerentemente "combativo" (eg. MOUFFE, 2005; UNGER, 2014). O outro apontamento é sobre o modo como os Estados liberais muitas vezes criam "estados de exceção" (AGAMBEN, 2005) que violam princípios constitutivos do liberalismo, como o Estado de direito e os direitos à liberdade de expressão e reunião, em busca de ordem e "segurança". Como o meu estudo de caso indica, estados aparentemente liberais também estão reprimindo valiosos tipos de prática política envolvendo jovens.

Alguns teóricos contemporâneos referem-se a uma crise da democracia liberal (MOUFFE, 2005; FUREDI, 2005). Para Mouffe, muitos defensores do liberalismo são "cegos para ... o político em sua dimensão de conflito-decisão" e não podem perceber o valor da oposição na vida política (2005 p. 3). Como Unger argumenta, o liberalismo montado ao longo de muitos séculos (por exemplo, Locke, Kant, Bentham, Mill e Rawls) privilegia uma concepção do ser humano e da sociedade excessivamente racionalista, universalista e individualista (1977). É um liberalismo que assume que o consenso racional é possível, que pode eliminar o conflito, que é preferível ao dissenso e ao protesto, e que a política eleitoral é o dispositivo institucional essencial para uma política democrática. Habermas acrescentou a ideia de que uma "esfera pública" conecta a deliberação racional ao processo político democrático (1989).

O apontamento de Mouffe se torna mais claro quando ela distingue entre antagonismo e agonismo. Antagonismo é uma relação "nós-eles" onde os envolvidos são "inimigos" e não compartilham um terreno comum. Agonismo refere-se a um relacionamento "nós" em que as partes conflitantes declaram compromissos com princípios ético-políticos comuns (por exemplo, a democracia liberal). Embora os agonistas reconheçam que pode não haver uma solução imediata ou a longo prazo para as suas diferenças, eles, no entanto, reconhecem a

legitimidade da oposição de seus oponentes e seu valor para os processos democráticos. Significativamente esse compromisso compartilhado torna-os “adversários” e não “inimigos”.

A preferência por consenso em vez do conflito e a “cegueira” para o valor de oposição incentiva uma domesticação do conflito e da oposição. Ela encoraja um movimento para o centro de modo que opções “muito distantes” desse ponto médio passam a ser vistas como “extremistas”. É uma tendência exacerbada com a ascensão do imaginário político neoliberal que promove a “economicização” e “tecnicização” da política que representa o conflito como uma fonte de ineficiência econômica ou disfunção política (TULLOCK e BUCHANAN, 1962). Tudo isso esvazia a esfera pública.

Ao mesmo tempo, uma crítica diferente mas paralela baseia-se nos teóricos políticos do início do século XX. Em suas críticas ao liberalismo, Carl Schmitt apontou como as democracias liberais não são consistentemente liberais especialmente quando enfrentam ameaças reais ou imaginárias à ordem social representadas por inimigos internos ou externos. Schmitt argumentou que embora muitos possam assumir culturas liberais defensoras de valores democráticos (Estado de direito, a liberdade, a justiça e equidade perante a lei), eles regularmente suspendem princípios jurídicos, práticas e valores constitucionais quando confrontados com emergências nacionais como a guerra, motim civil ou tentativas de golpe (SCHMITT, 1988; também AGAMBEN, 2005). Por esta razão, agimos “como se” estes valores e práticas fossem centrais para a política democrática, quando eles não são.

Teóricos contemporâneos têm aplicado a crítica de Schmitt ao liberalismo moderno (AGAMBEN, 2005). A concepção de Schmitt sobre a política enfatizou uma vontade existencial de poder a qual pressupunha que qualquer coisa que um estado precisasse fazer para proteger-se seria direito seu. Schmitt apontou como as democracias liberais anglo-americanas eram niilistas dada a hegemonia exercida pelo positivismo jurídico e o utilitarismo.

Outros críticos provenientes de diferentes perspectivas tiraram as mesmas conclusões sobre o niilismo do liberalismo, argumentando que sociedades liberais aceitam muito facilmente a proposição jurídica positivista de que para uma lei ser legítima que só precisa ser feita pelo Estado (FINNIS, 1980; SANDEL, 1997). Dentro das tradições jurídicas positivista e utilitarista a pergunta “porquê” sobre o propósito ou *telos* da ação política desapareceu. O mesmo aconteceu com a consideração sobre o que constitui uma vida boa e justa.

Esses *insights* sobre os paradoxos das democracias liberais são evidentes quando se observam movimentos para criminalizar o ativismo digital, que em si é baseado na valorização da crítica, dos valores liberais e de visões alternativas do mundo e uma prontidão

para questionar os entendimentos do senso comum. Se for o caso, como defendo aqui, que as leis penais e outras estão sendo usados para reprimir os dissidentes nos regimes liberais contemporâneos, tendo como alvo novas formas de ativismo político, este deve ser um ponto de preocupação para estudiosos críticos.

Considero agora processos de criminalização de certas formas de ativismo político e suas implicações para a democracia.

9. A criminalização das Práticas Políticas da Juventude

A ideia de que os Estados criminalizam atividades que ameaçam uma determinada concepção de ordem social ou política ou o interesse das elites não é nova. Da mesma forma a ideia de que a justiça e os sistemas legais trabalham principalmente para promover e proteger os interesses dos poderosos não é nova (PLATÃO *apud* SACHS, 2007). As elites sociais dependem de camadas da população cujo trabalho e serviços asseguram o seu acesso à riqueza, cultura, status e poder. Não surpreendentemente grupos de elite podem se sentir ameaçados pela existência daqueles dos quais eles dependem para esses privilégios e exercem a sua influência para garantir as leis que protegem os seus interesses. Como escritores como Muncie argumentam, o entendimento do crime implica a compreensão sobre como o poder é exercido, como ele é usado para nomear determinadas condutas como ilegais e como polícia determinadas transgressões enquanto ignora outras (2000). A criminalização é vista como uma das várias abordagens e práticas regulatórias autorizadas pelo estado (ROBERTS, 1997), e uma abordagem para o controle da criminalidade que se inclina fortemente ameaças de “sanções penais, persecução criminal e punição” (SHOVER, 2003, p. 500). O foco é sobre a legislação penal em particular e o desenvolvimento de um corpo de leis mais geral. Como Jenness argumenta, “criminalização é uma forma de controle social...” (2004, p. 149).

Enquanto o processo de criminalização, em geral, tem recebido alguma atenção em estudos da juventude, ele tem recebido mais atenção em outras disciplinas das ciências sociais. O trabalho que tem sido feito desafia claramente representações convencionais do crime e da lei como práticas "neutros" resultantes da aplicação de padrões normativos "objetivos" (WHITE, 1992; YOUNG, 2008). Estudiosos como Husack (2007) e Lacey (2004; 2009) detectaram a acentuação no alcance e intensidade da criminalização nas democracias avançadas ao longo das últimas décadas. Lacey argumenta que as leis são produtos de processos políticos (2009). Outros documentaram o aumento proeminente da criminalização dos crimes de rua no Reino Unido e nos EUA (HUSACK, 2007; LACEY 2004; 2009).

Alguns estudiosos têm se interessado mais especificamente nos processos que levam os jovens a ser criminalizados. É um campo de investigação que envolveu gerações de pesquisadores críticos ligados aos estudos pós-estruturalistas do interacionismo simbólico da Escola de Birmingham. Jenness pesquisou um grupo de trabalhadores, abordando processos de criminalização, mas esqueceu a criminalização da dissidência política (2004). Da mesma forma, uma pesquisa dos processos de criminalização em estudos da juventude por Scraton enquadra a criminalização em formas tradicionais atribuídas aos esforços dos Estados para gerir a "indisciplina" e marginalização política-econômica envolvendo "combinações de privação material, restrição de oportunidades, o acesso a drogas e álcool, conflito e da violência contra si e os outros..." (2008, p.9). Mais uma vez a criminalização da dissidência política está ausente.

A literatura sobre a criminalização da dissidência política não é grande.

De acordo com Matza, criminólogos positivistas conseguiram separar o estudo do crime do funcionamento e teoria do Estado (1969, p.143). Hogg observa que criminólogos e sociólogos tendem a ser guiados pelo direito penal na adoção de um conceito apolítico de crime. Assim, pouca atenção tem sido dada ao poder político de criminalizar (2007, p.83). Ainda, a pesquisa de Hogg sobre "crime político" centra-se na segurança, a guerra e terrorismo, e descuida da criminalização da dissidência política. Aqui encontra-se o elo da lei e política contra o terrorismo, desenvolvidas desde 2001 nos Estados democráticos ocidentais, que tem permitido "o controlo preventivo dos conflitos políticos e dissidência, que pode ou não pode proteger os cidadãos individuais, mas que certamente protege o próprio estado" (2003, p. 371).

O pontuamento que eu faço é que a mesma atenção acadêmica não é dado às formas mais mundanas de dissidência política. É essa ausência que eu tento abordar neste artigo.

No que segue, eu identifico um tipo de ativismo, nomeadamente, o Ataque Distribuído de Negação de Serviço (*Distributed Denial of Service - DDoS*) e as respostas a ele pelos governos para ilustrar uma ampla tendência anti-democrática por parte dos Estados liberais na criminalização de novas formas de atividade política. Interessante é a discrepância entre os claros compromissos expressos por aqueles envolvidos em tais atividades políticas com os valores democráticos, e a prontidão dos governos auto-declarados liberais-democráticos para representar esse ativismo como criminoso ou terrorista e para utilizar o direito penal para reprimir a dissidência.

Estudiosos como Reyes, que têm abordado este processo, argumentam que a criminalização da dissidência política se desdobra em etapas. Eu uso Reyes, juntamente com

trabalhos semelhantes de outros autores (2002; COHEN, 1972; MIRANEAU, 2014), para desenvolver um modelo heurístico de interpretação e análise do estudo de caso que se segue.

Os processos de criminalização começam com agentes do Estado, porta-vozes de comunidades legais e representantes da mídia que caracterizam a dissidência política como "crime" e "terrorismo" (REYES, 2002). Miraneu, por exemplo, documentou como ativistas ambientais foram descritos como terroristas e criminalizados: "Neste processo, o rótulo de "terrorista" funciona como importante alarme que justifica uma série de medidas fortemente repressivas contra ativistas ambientais" (2014 p.88). Os mesmos processos são evidentes na demonização e criminalização dos pró-democracia e defensores da liberdade de expressão.

Uma segunda etapa nos processos de criminalização é ignorar o papel importante da dissidência na cultura democrática. Em terceiro lugar, certos representantes oficiais tentam despolitizar as atividades de grupos dissidentes, negando a importância das questões em causa. Isso inclui ignorar os benefícios imediatos e de longo prazo da ação para a comunidade (por exemplo, a denúncia pode revelar injustiças e danos causados pelo Estado ou outras pessoas que os cidadãos não saberiam de outra forma). Este "estágio" também pode envolver a crítica das motivações políticas ou objetivos dos críticos.

A quarta etapa envolve invocar o medo para justificar intervenções legais. Isso pode envolver o destaque dos perigos que dizem ameaçar o interesse público se os mecanismos de repressão não são usados, ou se as sanções penais não são promulgadas. Finalmente, vemos a aplicação de sanções legais.

Eu uso esta "heurística" no seguinte estudo de caso para analisar os processos de criminalização. Eu começo por delinear atividades que caem sob a rubrica do Ataque Distribuído de Negação de Serviço.

10. A criminalização da nova política: aplicando a heurística

Os processos de criminalização começam com agentes do Estado, porta-vozes de comunidades legais e representantes da mídia que caracterizam a dissidência política como "crime" e "terrorismo". Tais caracterizações tornaram-se predominantes desde o 9/11, quando muitos governos ocidentais trabalharam para a fabricação de um clima de medo e aumentar a ansiedade popular com a representação do mundo como um lugar profundamente inseguro. Isso tem feito os governos ocidentais introduzirem disposições legais "anti-terror". Segurança e cibersegurança tornaram-se centrais para estratégias de defesa internacional, porquanto a

“guerra cibernética” passou a caracterizar as relações entre países como a China, a Coreia do Norte, Rússia, Reino Unido, Austrália e os EUA.

Um número sem precedentes de novos delitos "anti-terror" criados neste contexto é revelador. Medidas tomadas na Grã-Bretanha sob o governo trabalhista (1997-2008), por exemplo, são ilustrativas de uma tendência geral. De acordo com Skrimshire, os trabalhistas criaram mais de 3.000 novos crimes, um número sem precedentes em comparação com os governos conservadores anteriores - 1979-1997 (2009). No Reino Unido, a Lei Anti Terrorismo de 2000 foi usada para deter manifestantes legítimos desde a Cúpula do G-8 na Escócia. A Lei Anti Terrorismo, de 2000, foi invocada contra os manifestantes anti-guerra na base Fairford RAF. Os manifestantes foram repetidas vezes parados e revistados na ação policial mais tarde julgada ilegal pelo Supremo Tribunal (SKRIMSHIRE, 2009, p. 53). Era uma prática reiterada nos EUA, Austrália e muitos países europeus.

Temos um ambiente político que encoraja técnicas de retórica projetados para justificar a revogação das liberdades civis e a perseguição de grupos particulares.

Quando os cidadãos dependem de DDoS por razões políticas ele é representado como atividade criminosa e/ou terrorista que ameaça a ordem social. A seriedade com que a ação DDoS é considerada pelos governos é evidente na reação do governo dos EUA à campanha “*Operation payback*”, dos *Anonymous*, envolvendo ataques DDoS à *Mastercard*, *Visa* e *Paypal* depois dessas empresas terem bloqueado doações para o *Wikileaks*. Em resposta à ação DDoS o governo dos EUA emitiu 42 mandados e acusou 14 manifestantes. Como observado por Leiderman:

Embora os prejuízos materiais dos protestos sejam vistos como equivalentes aos crimes patrimoniais, como invasão ou ocupações, estes são diferentes. Os catorze réus do caso *PayPal*, alguns dos quais eram adolescentes quando o protesto ocorreu, estão se vendo diante de 15 anos em prisão federal - por exercer os seus direitos de liberdade de expressão; por reparar suas queixas ao *PayPal*, uma grande corporação; por defender o que eles acreditavam que era certo (2013).

Os participantes do DDoS foram representados como criminosos, “inimigos” ou ‘militantes jihadistas islâmicos’ (COLEMAN, 2014). Confundir o DDoS com guerra e “ciberterrorismo” enquadra o problema como sendo de segurança nacional e uma ameaça direta à segurança nacional. Confundir os protestos DDoS com *hackers* com o propósito de roubo para ganho pessoal funciona de modo semelhante para assustar as pessoas com o medo de ter suas contas bancárias invadidas.

“Confundir” ou misturar o DDoS com funções de “hacktivismo” ofusca a discussão pública por representar as duas atividades como a mesma coisa. Elas são bastante diferentes: *hacking* envolve “arrombamentos” ou invasão de computadores, enquanto o DDoS retarda ou

bloqueia servidores enviando muitas solicitações. Confundir as duas atividades reforça a ideia de que o DDoS é como *hacking* e análogo a uma "perigosa" "arma" que pode causar estragos e colapso da infraestrutura nacional, como redes de energia nacionais, água, sistemas bancários, nucleares, químicos e sistemas de segurança (AMOROSO, 2013).

Confundir o DDoS com *hacking* também ressalta o rótulo criminal. Como vice-diretor assistente do FBI, Chabinsky, argumentou, mesmo que os "hackers possam acreditar que possuem causas sociais", suas ações são ilegais e inaceitáveis (*apud* GJELTEN, 2011). É interessante notar a referência à motivação política feita pelo FBI que distingue os usuários DDoS de criminosos e terroristas, mas mesmo assim não o isenta de acusação. Esta é uma distinção importante porque, como criminosos ou inimigos-terroristas, o Estado justifica a persecução penal alegando que houve quebra da lei e violação do contrato social. Os participantes no DDoS no entanto estão exercendo seus direitos de cidadãos para protestar por uma causa (COLEMAN, 2011). Apesar da distinção, os detidos foram acusados e punidos.

A palavra "caos" é muitas vezes usada para caracterizar a ação DDoS denotando, assim, a perspectiva de desordem e anarquia. O vice-diretor assistente do FBI estendeu o tema da desordem transtorno evocando imagens de bandidos e selvagens do oeste, metáforas que têm ressonâncias poderosas nos EUA: "A Internet tornou-se tão importante para tantas pessoas que temos de garantir que o *World Wide Web* não se torne o *Wild Wild West*" (*apud* GJELTEN, 2011).

Caracterizações semelhantes podem ser encontradas em declarações oficiais, como as feitas pelo representante legal do governo britânico que defendeu a acusação daqueles que participaram da "Operação *Payback*" do *Anonymous*, quando o *Paypal* se recusou a processar os pagamentos para o *WikiLeaks*. De acordo com a acusação, os envolvidos eram cibercriminosos que promoveram uma sofisticada e orquestrada campanha de "ataques" sobre os sistemas de computadores de várias grandes empresas (*apud* FORTADO, 2012).

Da mesma forma, as ações DDoS do americano de 20 anos de idade Timothy French, supostamente ligado a um grupo hackivista "*NullCrew*", foram representadas pelo procurador dos EUA para o Distrito Norte de Illinois como "atividade criminosa": "o cibercrime às vezes envolve tecnologias de uma nova era, mas atividades criminosas milenares..."(FARDON, *apud* US ATTORNEY'S OFFICE, 2014).

NullCrew é uma operação coletiva hacktivista existente desde 2012 que tem como alvo organizações que consideram corruptas e envolvidas em atividades nocivas e anti-sociais. Em 2012, eles acessaram a Organização Mundial de Saúde (OMS), em protesto

contra os sistemas de saúde ruins, liberando material sensível. De acordo com o *NullCrew*, a razão:

“... para este *hack* é o patético cuidado com a saúde. Tem passado décadas e nosso sistema de cuidados de saúde nunca foi o que deveria ser. Milhares de pessoas estão morrendo justamente por causa disso. Ou aguardam em salas de espera por muito tempo, ou não são capazes de pagar os valores extremos para serem atendidos. Nós merecemos melhorias. Agora *NullCrew* deu um passo em frente para lutar por nossos direitos (BAT-BLUE NETWORKS, 2012).

Outras organizações *NullCrew* protestaram contra incluir um diretório on-line ISP Sul Africano. As razões para essa ação foram protestar contra a corrupção, o abuso sexual de crianças, o uso de seu trabalho nas fábricas e a corrupção do governo (SOFTPEDIA, s/d). O *NullCrew* também protestou contra o governo cambojano depois que ele prendeu um dos fundadores do *Pirate Bay*. Por razões semelhantes, eles atacaram instituições educacionais como as Universidades de Yale e Cambridge, Netcom, e eletrônica MemoText.

Eles juntaram-se aos debates “*stop on line piracy*” e têm demonstrado contrariedade ao uso de novas tecnologias concebidas para detectar violações de direitos autorais, como parte de uma “repressão anti-pirata” que envolve corporações que enviam avisos para pessoas baixando material com direitos autorais antes de prosseguirem (FUCHS, 2013). Como parte desta campanha *NullCrew* acessaram a *Time Warner Company*, que estava usando o “alter system”, desfiguraram seu site por algumas horas e acrescentaram a imagem de um gorila. De acordo com o *NullCrew*, sua ação foi em apoio ao acesso aberto e livre e em protesto contra os defensores da identificação e punição de quem usa conteúdo protegido por direitos autorais. O *NullCrew* explicou no twitter: “Nós hackeamos o *Time Warner Cable* por eles tentarem participar nas seis greves” (NULLCREW, 2013).

Em paralelo com a representação dos ativistas digitais como "criminosos" ou "terroristas", os governos rotineiramente tentam “despolitizar” as atividades dissidentes, negando a importância das questões em causa, criticando suas motivações políticas ou ignorando as motivações éticas que impelem à ação DDoS.

Os governos despolitizam as ações DDoS e similares, ignorando o valor de dissidência ou a questão política atual que está sendo posta em discussão. Confiar em uma concepção excessivamente hobbesiana do Estado que insiste no dever de fazer tudo o que for necessário para garantir a ordem social e política significa ignorar rotineiramente os valores da dissidência.

No contexto pós 11/09, misturou-se o ativismo DDoS com a categoria mais ampla de *hacking* e "inimigo" e "guerra" têm sido uma tática eficaz. Nos Estados Unidos, o FBI exemplificou a maneira como a linguagem pode ser usada para invocar o medo e assim

justificar a ação legal. O FBI invocou a metáfora da queda dos dominós para argumentar que o DDoS pode evoluir para perigosas atividades cibernéticas se o crime organizado e os terroristas estiverem imitando grupos como *Anonymous* e *Lulzsec*:

Não tem havido uma tendência de grande escala em direção ao uso de *hacking* para efetivamente destruir websites, [mas] que poderia ser atraente tanto para criminosos quanto terroristas... É que o “hacktivismo”, embora atualmente visto por alguns como um incômodo, mostra o seu potencial para ser desestabilizador (CHABINSKY *apud* GJELTEN, 2011).

Estas técnicas discursivas são rotineiramente utilizados para "reformular" a legislação existente ou para introduzir nova legislação que criminalize protestos como o DDoS.

Uma ação DDoS é uma ofensa criminal na maioria dos países. No entanto, especificar como o processo de criminalização é utilizado não é uma tarefa fácil. Enquanto uma jurisdição pode ter uma lista de leis que podem ser aplicadas, determinando do que uma pessoa deve ser acusada, depende do caso particular, da natureza das ações, se o intento pode ser demonstrado, a natureza da prova, quem está envolvido e o grau em que participou. Como Slobbe e Verberkt explicam: “Como o mundo digital é muito maior do que as fronteiras prescritas aos países, é difícil lidar com casos em que a legislação nacional de dois países diferem. Ao mesmo tempo, a legislação mundial não é facilmente produzida nem sequer aplicada” (2012, p. 5).

O fato de que os DDoS são usados por uma variedade de razões políticas e não políticas aumenta a complexidade e as maneiras como as diferentes sanções legais são aplicadas. Dito isto, o fato é que os DDoS são considerados “crimes de alta tecnologia” na maioria das jurisdições.

11. A Legislação

Se uma pessoa for considerada culpada por ação DDoS no Reino Unido, ela poderá ser cobrada de acordo com as disposições normativas do *Computer Misuse Act*. Nos EUA uma variedade de “cibercrimes” pode ser processado sob com base no *Computer Fraud and Abuse Act* 18 U.S.C. §1030 (DOYLE 2014). A lei foi aprovada em 1986, mas substancialmente alterada após a aprovação do *Patriot Act*, em 2002. O 18 U.S.C. §1030 desenha um arco em defesa de “computadores protegidos” de “ataque”. Entre as principais disposições que proíbem o "cibercrime", há a tipificação da ação que prejudica um computador de governo ou banco, ou um computador que costumava afetar o comércio interestadual ou estrangeiro (por

exemplo, um *worm*, vírus de computador, cavalo de Troia, bomba relógio, um ataque de negação de serviço) 18 USC 1030 (a) (5).

Como argumentam Dittrich et.al (2005), invadir um computador ou rede para instalar manipuladores e agentes DDoS pode violar o 18 U.S.C. §1030 (a) (3). As penalidades variam de prisão de até um ano por invasão de ciberespaço, até um máximo de prisão perpétua quando a morte resulta de danos intencionais no computador. Também pode haver ação de reparação civil, se for demonstrado que a ação causou perda financeira de pelo menos US\$ 5.000 de dano ou prejuízo.

Os EUA tem visto uma série de casos de alto perfil, envolvendo o 18 U.S.C. §1030 e ativistas digitais. Um deles envolveu o *PayPal*, em 2011, quando um grupo de jovens organizou uma ação DDoS contra o *PayPal* como parte de uma campanha do *Anonymous* (Operação *Payback*), após o *PayPal* bloquear pagamentos na sequência do vazamento pelo *Wikileaks* de informações sobre atividades internacionais do governo dos EUA.

Minha própria análise do desenvolvimento da questão revela que muitos jovens têm sido detidos, acusados e encarcerados em alguns países por sua participação em atividades de DDoS. Como mencionado, Christopher Weatherhead tinha 20 anos quando participou de uma ação DDoS. Ele foi condenado por conspiração para prejudicar as operações de um computador, uma acusação cuja pena máxima é 10 anos de prisão: ele foi condenado a 18 meses de prisão. Ashley Rhodes tinha 27 anos no momento de sua “ofensa” DDoS, foi acusado de conspirar para prejudicar as operações de computadores e preso por sete meses. Peter Gibson tinha 22 anos no momento da ação recebeu uma sentença suspensa de 6 meses. Jake Birchall, com 16 anos no momento da ação DDoS, foi informado de que teria sido preso se não fosse tão jovem no momento do crime.

Este é um contexto em que as organizações “dissidentes” elas próprias têm se tornado alvo de represálias DDoS perpetradas por agências de segurança do Estado. É irônico que os principais intelectuais liberais, como Sunstein, recomendaram que os EUA contratem os serviços de agentes secretos para se infiltrar em grupos ativistas e grupos on-line selecionados e sites em 2008 (SUNSTEIN e VERMEULE, 2008).

De acordo com a *National Broadcasting News* (NBC), o serviço de inteligência secreto britânico apresentou um documento de conferência em 2012 revelando como se envolveram com ações DDoS como parte de sua operação *Rolling Thunder* contra hacktivistas Anônimos.⁵ Foi uma iniciativa dita ter sido levada a cabo sob “o disfarce do *Joint*

5

Threat Research Intelligence Group (JTRIG)”, uma unidade de inteligência não submetida às leis nacionais ou internacionais (NBC News ND).

De acordo com os documentos, a divisão *Government Communications Headquarters* (GCHQ), a contrapartida britânica da NSA, desligou a comunicação entre os hackers Anônimos, lançando um ataque de "negação de serviço" (DDoS) - a mesma técnica *hacker* usada para derrubar *websites* de bancos, empresas e governos - fazendo do governo britânico o primeiro governo ocidental conhecido por ter realizado tal ataque (SCHONE, et al., n/d).

Ataques Distribuídos de Negação de Serviço também têm sido usados por governos contra websites dissidentes ou “terroristas” (ATHUR, 2011). O *Wikileaks* tem sido alvo de ataques DDoS, ações por vezes atribuídas a “parcerias público-privadas” extra-legais (BENKLER, 2010, p. 311-397).⁶ Presumivelmente, essas retaliações não são sujeitas à sanção penal.

O DDoS é apenas um exemplo de ação política que está sendo reprimida através do processo de criminalização. É uma resposta por parte do Estado, que ilustra uma tendência anti-democrática mais ampla, e um tema relevante para acadêmicos interessados em participação política da juventude e o Estado em sociedades democráticas liberais.

12. Conclusão

Este artigo abordada uma questão central para os estudos contemporâneos políticos e estudos relativos à juventude, qual seja, como melhor compreender o novo ativismo político on-line como o Ataque Distribuído de Negação de Serviço.

Como ação política, os DDoS podem interromper *sites* e o funcionamento de organizações, e quando dirigidos a sites de Estados e corporações eles criam um "contra-artefato" que destaca e contesta o que é tipicamente um fluxo unidirecional de comunicação. Como Sauter argumenta: “A ação direta é um modo ideológico de ativismo que incentiva os ativistas para interromper processos e sistemas prejudiciais ao mesmo tempo em que eles tentam provocar uma dramática, exemplar reação do seu alvo” (2014, p. 34).

O foco deste artigo foi menos sobre as motivações políticas daqueles engajados nestas ações diretas e mais sobre as formas como os Estados têm criminalizado as atividades de

⁶Alguns *hackers* dizem ser cooptados por agências de segurança do Estado para coordenar ataques DDoS contra governos estrangeiros (FISHER e KELLER, 2011). Muitos governos usam o DDoS como parte do seu "armamento cibernético linha de frente". Eles também são usados por algumas empresas para ganhar vantagem sobre os concorrentes (ibid; COLEMAN, 2014, pp.96-99).

Ataque Distribuído de Negação de Serviço e o que isso sugere sobre esses Estados e a natureza do "político".

O artigo explorou o significado dos movimentos pelos Estados aparentemente liberais no sentido de usar seus poderes legais e extra-legais para derrubar as novas formas de dissidência política. O que se questionou foi como as comunidades políticas contemporâneas entendem a política. Como aqueles que trabalham no campo das ciências sociais e estudos relativos à juventude conceituam a política, a participação política dos jovens e as reações das elites políticas à sua participação?

As reações dos Estados liberais à ação política digital do tipo discutido acima pode ser entendida de poucas maneiras. Um delas é lembrar como historicamente os jovens, como eleitorado político, têm sido largamente excluídos e marginalizados da "esfera pública" e dos processos eleitorais, mas agora muitos têm a capacidade não só de entrar no domínio político, mas também de serem muito eficientes como agentes políticos munidos das novas tecnologias digitais. Isso claramente tem potencial para ser muito perturbador do *status-quo* das relações de poder relacionado com a idade. Outra forma de entender as reações dos Estados liberais ao ativismo político digital do tipo discutido aqui é reconhecer como esses Estados, seja o que for que digam publicamente sobre o seu compromisso de promover o debate ou o valor da dissidência e da liberdade de expressão, muitas vezes encontram motivos justificados com o apelo ao velho ditado romano de que "a proteção e a segurança das pessoas é a primeira lei". Assim, quando a ação política é descrito como "ameaça à segurança", a resposta "óbvia" é restringir a política de maneira que implique a suspensão oficialmente declarado respeito aos direitos políticos. Além disso, é um raciocínio típico dos órgãos militares e de segurança do Estado. Tal recurso às práticas de excepcionalidade soberana levanta questões sobre a legitimidade de nossas reivindicações democráticas, bem como a legitimidade das recentes reivindicações políticas para "dar voz" aos jovens.

13. Referências Bibliográficas

AMOROSO, Edward. **Cyber Attacks: protecting National Infrastructure**. Boston: Elsevier, 2013.

AOUDE, Ibrahim. Arab Americans and the Criminalization of Dissent. **Social Analysis: The International Journal of Social and Cultural Practice**, 46, (1), p. 125-128, 2002.

ARVANITAKIS, James; MARREN, Siobhan. **Putting the Politics back into Politics:**

Young people and Democracy in Australia: Discussion paper. Sydney: University of Western Sydney, 2009.

AUSTRALIAN FEDERAL POLICE, ND. **High Tech Crime.** Disponível em: <<http://www.afp.gov.au/en/policing/cybercrime/hightech-crime.aspx#distributed-denial-of-service-attacks>>.

BAT-BLUE NETWORKS. **NullCrew Hacks World Health Organization and Leaks 568 User Credentials,** 2012. Disponível em: <<https://www.facebook.com/BatBlueNetworks/posts/446104122090539>>.

BAUERLEIN, Mark. **The Dumbest Generation: How the Digital Age Stupefies Young Americans and Jeopardizes Our Future.** New York: Penguin: 2009.

BAUMAN, Zygmunt., **Liquid Modernity.** Cambridge: Polity Press, 2000.

BECK, Ulrich. **Risk Society: Towards a New Modernity.** London: Sage, 1992.

BENNETT, W. L., WELLS, Chris., and RANK, Allison. Young citizens and civic learning: two paradigms of citizenship in the digital age. **Citizenship Studies**, 13(2) p. 105-120, 2009.

BERRERDA, L., 2015 cited in The PP Criticized the Support of the Comedian Facu Pable Iglesias Diaz. Not anything goes, ABC. Disponível em: <<https://translate.google.com.au/translate?hl=en&sl=es&u=http://www.abc.es/espana/20150110/abci-iglesias-facu-diaz-201501091656.html&prev=search-10-January>>.

BESSANT, Judith. **Democracy Bytes: New Media, New Politics and Generational Change.** London: Palgrave-Macmillan, 2014.

_____. Mixed Messages: Youth Participation and Democratic Practice, **Australian Journal of Political Science**, 39 (2), p. 387-404, 2004.

BENKLER, Yochai. A Free Irresponsible Press: Wikileaks and the Battle Over the Soul of the Networked Fourth Estate. **Harvard. C.R.-C.L. L. Rev.** 46, p. 311-397, 2011.

BRABAZON, Honor. **Protecting Whose Security?** Anti-terrorism Legislation and the criminalization of Dissent,, YCIS Working Paper 43, York University, Toronto, 2006.

COHEN, Cathy, and KAHNE, Joseph. **Participatory Politics: New media and Youth political Action,** 2012. Disponível em:

<http://ypp.dmlcentral.net/sites/all/files/publications/YPP_Survey_Report_FULL.pdf>.

Acesso em: 16 dez. 2013.

COHEN, Stanley. **Folk Devils and Moral Panics**. London: MacGibbon and Kee, 1972.

COLEMAN, Gabriella. The ethics of digital direct action Denial-of-service attacks and similar tactics are becoming more widely used as protest tools. **Aljazeera**, 2011. Disponível em: <<http://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2011/08/20118308455825769.html>>.

COLEMAN, Gabriella. **Hacker, Hoaxer, Whistleblower, Spy: The many faces of Anonymous**. London: Verson, 2014.

DITTRICH, D., MIRKOVIC, J., REICHER, S., 2005, et.al (2005), **Internet Denial of service attack and Defense Mechanism**. Pearson, 2005.

DOYLE, Charles. 'Cybercrime: **A Sketch of 18 U.S.C. 1030 and Related Federal Criminal Laws**, Congressional Research Service, 2014, Washington, 7-5700 www.crs.gov RS 20830.

FARDON, Zachary, 2014 cited in US Attorney's Office, 16 June 2014. Disponível em: <<http://www.fbi.gov/chicago/press-releases/2014/alleged-associate-of-nullcrew-arrested-on-federal-hacking-charge-involving-cyber-attacks-on-companies-and-universities>>.

FARTHING, Rys. The politics of youthful anti-politics: Representing the 'issue' of youth participation in politics, 2010, **Journal of Youth Studies**, 13 (2) p.181-195.

FORTADO, L. Anonymous' Hackers Convicted of Targeting PayPal, MasterCard, 2012, **Bloomberg Business**. Disponível em: <<http://www.bloomberg.com/news/articles/2012-12-06/-anonymous-hackers-convicted-of-targeting-paypal-mastercard>>.

FUCHS, E. Time Warner Cable Site Defaced with Gorilla Over its New Anti-Piracy Policy, **Business Insider**, 2013, Disponível em: <<http://www.businessinsider.com.au/time-warner-hacked-by-nullcrew-2013-3>>.

FUREDI, Frank. **The Politics of Fear. Beyond Left and Right**. London: Continuum, 2005.

GARLAND, David. **Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society**. Chicago: The Chicago University Press, 2001.

GIDDENS, Anthony. **Modernity and Self Identity: Self and Society in the late modern Age**. Stanford: Stanford University Press, 1991.

GJELTEN, T. FBI Tries To Send Message With Hacker Arrests, **National Public Radio**, 2011. Disponível em: <<http://www.npr.org/2011/07/20/138555799/fbi-arrests-alleged-anonymous-hackers>>.

GLEICK, James. Today's Dead End Kids. **The New York Review of Books**, 2014, december 18: p. 36-38.

HENN, Matt; WEINSTEIN, Mark. Young people and political (in)activism: why don't young people vote?. 2006, **Policy & politics**, 34 (3): 517-534.

HENN, Matt; WEINSTEIN, Mark; WRING, Dominic. A generation apart? Youth and political Participation in Britain. 2002, **British Journal of Politics and International Relations**, 4 (2), p.167-192.

HOCKING, Jenny. **Terror laws: ASIO, counter-terrorism and the threat to democracy**. Sydney: UNSW Press, 2004.

HOGG, Russel. Criminology, Crime and Politics Before and After 9/11. 2007, **The Australian and New Zealand Journal of Criminology**, 40 (1), p.83–105.

JENNESS, Valerie. Explaining Criminalization: From Demography and Status Politics to Globalization and Modernization. **Annual Review of Sociology**, 2004, 30, p. 147-171.

KAHNE, Joseph; MIDDAGH, Ellen; ALLEN, Danielle. Youth, New Media and the Rise of Participatory Politics, **YPP Research Network Working Paper Series**, n. 1, 2014, Civic Engagement Group.

KAPLAN, D. WikiLeaks undergoing massive denial-of-service attack, **Secure Computing monthly magazine**, 2012. Disponível em: <<http://www.scmagazine.com/wikileaks-undergoing-massive-denial-of-service-attack/article/254267>>.

LEIDERMAN, J. Justice for the PayPal WikiLeaks protesters: why DDoS is free speech. **The Guardian**, 23, jan. 2013. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jan/22/paypal-wikileaks-protesters-ddos-free-speech>>.

MANNING, Nathan. **Young people and politics: apathetic and disengaged? A qualitative inquiry**. Koln: Lambert Academic Publishing, 2009.

MARTIN, Aaron. 'Political Participation among the Young in Australia: Testing Dalton's Good Citizen Thesis'. **Australian Journal of Political Science**, 42, p. 211-26, 2012.

MATZA, David. **Becoming Deviant**, 1969, Prentice Hall, Edgewood Cliff.

MAYER, Karl Ulrich. The sociology of the life course and life span psychology: Diverging or converging pathways? In: U. Staudinger, M. and U. Lindenberger (Eds.). **Understanding human development: Dialogues with lifespan psychology**, p. 463-481. London: Kluwer Academic Publishers, 2003.

MCCAFFRIE, Brendan; MARSH, David. Beyond mainstream approaches to political participation: A response to Aaron Martin. **Australian Journal of Political Science**, v. 48, n.1, p. 112-117, 2013.

MIRANEAU, Manuel. The Criminalisation of Environmental Activism, **Studia Universitatis Babes-Bolyai**, 2, p. 87-103, 2014.

MOSES, A., and GARDINER, S. LulzSec hack into Murdoch's British websites, **Sydney Morning Herald**, 19 jul. 2011. Disponível em: <www.smh.com.au/technology/technology-news/lulzsec-hack-into-murdochs-british-websites-20110719-1hm6r.html>.

MOUFFE, Chantal. **On the Political**. London: Routledge, 2005.

MUNCIE, John. Decriminalising Criminology, Proceedings. Volume 3. **Papers from the British Society of Criminology Conference**, Liverpool, 1999. Editors: George Mair and Roger Tarling. Disponível em: <<http://britsocrim.org/volume3/010.pdf>>.

NBC NEWS. **The Snowden Files: British Intelligence Agency describes attack on Anonymous**. Disponível em: <http://msnbcmedia.msn.com/i/msnbc/sections/news/snowden_anonymous_nbc_document.pdf>. NullCrew. 2013, @NullCrew_FTS twitter. Disponível em: <https://twitter.com/NullCrew_FTS/status/309172610204315648>.

O'TOOLE, Therese. Engaging Young Peoples Conceptions of the Political. **Children's Geographies**, v. 1, 1, p. 71-90, 2003.

POYNTING, Scott; WHITE, Robert. 'Youth Work: Challenging the Soft Cop syndrome'. **Youth Studies Australia**, 2004, 23 (4): 39-46.

RANCIÈRE, Jacques. **Dissensus: On Politics and Aesthetics**. New York: Continuum, 2010.

REYES, Yanira. Law, media and political dissent: The case of the FALN, **E-Ph.D**, Purdue University, 2002. Disponível em: <<http://docs.lib.purdue.edu/dissertations/AAI3105012/>>.

SACHS, Joe. **Plato: Republic**. Newburyport: Focus Publishing, 2007.

SALTER, Colin. Activism as Terrorism: The Green Scare, Radical Environmentalism and Governmentality. **Anarchist Developments in Cultural Studies**, Ten Years After 9/11. An Anarchist Evaluation, p. 211-238, 2011.

SAUTER, Molly. **The Coming Swarm: DDOS Actions, Hacktivism, and Civil Disobedience on the Internet**. London: Bloomsbury, 2014.

SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Cambridge: MIT Press, 1988. Tradução: Kennedy, E.

SCHONE, M.; ESPOSITO, R.; COLE, M.; GREENWALD, G., nd.. Exclusive: Snowden Docs Show UK Spies Attacked Anonymous, Hackers. **NBC News**. Disponível em: <<http://www.nbcnews.com/feature/edward-snowden-interview/exclusive-snowden-docs-show-uk-spies-attacked-anonymous-hackers-n21361>>.

SKRIMSHIRE, S. Demoralising Britain: ten years of Depoliticisation, in: Scott, D., Graham, J., and Baker, S., (eds), Remoralising Britain? **Social ethical and Theological perspectives on New Labour**. Continuum, London. p. 38-57, 2009.

SLOBBE, J., and VERBERKT, S. Hacktivists: **Cyberterrorists or Online Activists? An Exploration of the Digital Right to Assembly**, 2012, v.org/pdf/1208.4568.pdf

SOFTPEDIA. **Nullcrew Hacks South African ISP Directory, 450 Accounts Leaked**. Disponível em: <<http://news.softpedia.com/news/NullCrew-Hacks-South-African-ISP-Directory-450-Account-Details-Leaked-281630.shtml>>.

SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. Conspiracy Theories. Harvard University Law School, **Public Law & Legal Theory Research Paper Series**, 2008. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1084585>.

TWENGE, Jean. **The Narcissism Epidemic**. Free Press: 2009.

VROMEN, Ariadne; COLLIN, Phillipa. Everyday youth participation? Contrasting views from Australian policymakers and young people. **Young**, 18 (1): p. 97-112, 2010.

WEINSTEIN, Emily. The Personal Is Political on Social Media: Online Civic Expression

Patterns and Pathways Among Civically Engaged Youth. **International Journal of Communication**, p. 210–233, 2014.

XENOS, Michael; VROMEN, Ariadne; & LOADER Brian. ‘The great equalizer? Patterns of social media use and youth political engagement in three advanced democracies’. **Information, Communication & Society**, 17 (2) p. 151-67, 2014.